



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.223/2005

Autoriza o Município de Rio Pomba a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Pomba, no uso de sua atribuição legal e no que lhe confere o Artigo 21, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal de Rio Pomba, com fundamento na Lei Estadual nº 15.695, de 21 de Julho de 2005, aprova e o Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Município de Rio Pomba a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Rio Pomba autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa "Máquinas para o Desenvolvimento", instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Rio Pomba autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

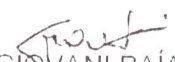
§ 1º - Fica o Município de Rio Pomba autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput*, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

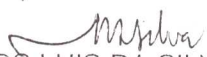
§ 2º - A obrigação prevista no *caput* integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.211/2005, de 07 de Outubro de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pomba, 01 de dezembro de 2005;
238º da Fundação e 173º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
Secretário de Gabinete do Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía". Rio Pomba, 01 de dezembro de 2005.


MARCOS LUIS DA SILVA
Secretário de Gabinete do Prefeito